PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA DA UEMASUL
EDITAL Nº 24/2026– PROEXAE/UEMASUL

A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE, da Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social – CSIS e da Divisão de Acesso e Permanência Estudantil - DAPE, torna público o presente Edital para seleção de discentes para participarem do Programa de Auxílio Permanência (2027/2028). As inscrições serão realizadas na forma e condições contidas neste Edital. Os recursos alocados para atender ao Programa são oriundos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, destinados à concessão de **210 (duzentos e dez) Auxílios Permanência**. Conforme o que consta no processo SEI 2026.24207.07364.

1 DA NATUREZA E OBJETIVOS

1.1 O Programa de Auxílio Permanência – PAP da UEMASUL observará o disposto na Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, na Portaria nº 389/MEC, de 09 de maio de 2013, nas Resoluções Nº 268/2023 - CONSUN/UEMASUL, Nº 346/2025 - CONSUN/UEMASUL e N° 420/2026 – CONSUN/UEMASUL, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

1.2 O Programa de Auxílio Permanência – PAP da UEMASUL observará, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 38.136, de 26 de dezembro de 2023, que estabelece normas e procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Maranhão, bem como as normas orçamentárias e financeiras internas da UEMASUL, aplicáveis à gestão dos recursos públicos destinados à assistência estudantil.

1.3 O Programa é destinado a discentes da UEMASUL, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.4 O Programa de Auxílio Permanência – PAP da UEMASUL tem por objetivos:

a) viabilizar a permanência no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas, quilombolas e Pessoas com Deficiência (PcD);

b) reduzir os custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;

c) promover a democratização do acesso ao ensino superior, instituindo auxílio que pode

ser pleiteado por pessoas de diferentes classes sociais que buscam na UEMASUL a consolidação de um curso de Graduação.

1.4 A inserção de discentes indígenas, quilombolas e Pessoas com Deficiência (PcD) no Programa de Auxílio Permanência – PAP da UEMASUL será diferenciada. Para indígenas e quilombolas, esta diferenciação se dá em decorrência das especificidades relativas à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal. Para as Pessoas com Deficiência (PcD), a diferenciação tem por finalidade garantir condições de igualdade e acessibilidade, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), considerando as barreiras e as necessidades específicas de apoio à permanência.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas no período de 12 a 30 de novembro de 2026.

2.2 As inscrições serão realizadas mediante preenchimento e inserção dos documentos previstos no item 4 deste Edital, no formulário cujo link será disponibilizado no *SIGAA* no primeiro dia de inscrição.

2.3 O candidato será alocado a um Plano de Trabalho (item 8), preferencialmente em sua área de formação, após a homologação do resultado final da seleção.

3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

3.1 Para a concessão do auxílio, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

a) estar regularmente matriculado em, no mínimo, duas disciplinas de curso presencial de graduação da UEMASUL;

b) possuir comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

c) dispor de 12 (doze) horas semanais para realização de atividades do Programa;

d) não possuir vínculo empregatício, empresa(s) e/ou sociedade empresarial;

e) compor grupo familiar com rendimento per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.

f) não ter reprovação por falta em uma ou mais disciplinas no semestre letivo que antecede o processo seletivo do PAP, no caso de discentes contemplados com o auxílio na vigência anterior do programa;

g) Não poderá concorrer ao processo de concessão de auxílio o discente que no primeiro dia da vigência do novo ciclo do programa, previsto em edital, tenha concluído o prazo máximo de integralização do curso, estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

h) estar adimplente com a PROEXAE.

3.2 Com o objetivo de assegurar a equidade, o disposto no subitem 3.1, alíneas "a" e "g", não se aplica aos discentes com deficiência visual, surdez ou transtorno do espectro autista, mediante apresentação de Declaração emitida pelo Núcleo de Acessibilidade Educacional (NACE), que comprove:

I. a impossibilidade de cursar todas as disciplinas ofertadas semestralmente, quando tal circunstância inviabilizar a conclusão do curso dentro do prazo máximo de integralização estabelecido no PPC; e/ou

II. a impossibilidade de cursar o número mínimo de disciplinas exigido no subitem 3.1, alínea "a", desde que o discente esteja matriculado no período letivo vigente.

3.3 A continuidade do recebimento do Auxílio está condicionada à manutenção dos requisitos obrigatórios que ensejam sua implementação.

3.4 Para fins deste edital, considera-se o seguinte cálculo de **rendimento familiar per capita**: Rendimento Familiar Per Capita = Soma dos Rendimentos Brutos do Grupo Famíliar / Número Total de Integrantes do Grupo Familiar.

3.4.1 Considera-se **grupo familiar** todas as pessoas com vínculo sanguíneo ou socioafetivo e quaisquer outras que residam com o discente, incluindo pais (mesmo que não morem juntos), cônjuge ou companheiro(a), e demais dependentes.

3.4.2 Considera-se **rendimentos bruto** todos os valores recebidos, sejam provenientes de trabalho assaliarido ou autônomo, pró-labore, comissões, aluguéis, aposentadorias, programas sociais (como Bolsa Família), estágios remunerados, bolsas, auxílios acadêmicos ou quaiquer outras fontes de recursos.

4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

4.1 A realização da inscrição está condicionada ao envio de documentos pelo aluno, em formato pdf, via *link* disponível no SIGAA. Os documentos são:

a) histórico do curso de graduação da UEMASUL, do semestre letivo corrente, emitido pelo SIGAA;

b) RG (frente e verso) e CPF;

c) **APÊNDICE B preenchido de acordo com as instruções contidas no Quadro I,** que

segue, acompanhado dos documentos de identidade de todos os membros familiares declarados - **Enviar em arquivo único.**

Quadro I - Instruções para preenchimento do APÊNDICE B

TODOS OS CANDIDATOS	Obrigatório declarar todos os membros familiares, seja de vínculo sanguíneo ou socioafetivo, incluindo-se padrasto, madrasta, irmão(s), meio(s)-irmão(s), filho(s) (se ainda dependentes do candidato) e quaisquer outros que residam com o discente, assim como suas respectivas rendas.
TODOS OS CANDIDATOS	Se os pais não possuírem renda, o discente deverá esclarecer em espaço reservado no APÊNDICE B a forma de sustento da família, **apresentando comprovantes dos fatos alegados**. Em tal hipótese, a PROEXAE poderá contatar o aluno ou integrante do grupo familiar, via assistente social, visando esclarecer os fatos alegados. Caso a situação verificada divirja da declarada, o discente terá sua inscrição indeferida.
CANDIDATOS SOLTEIROS	Obrigatório declarar a renda dos pais, mesmo que não residam juntos, salvo os casos excepcionais a serem informados em espaço reservado no APÊNDICE B. A ausência de um ou de ambos os genitores deve ser justificada com apresentação da **Declaração de Ausência dos Pais (APÊNDICE F).**
CANDIDATOS CASADOS	Constituído um novo grupo familiar, dispensa-se a obrigatoriedade de declaração dos pais e dos respectivos rendimentos. É obrigatório declarar a renda do(a) companheiro(a) ou do cônjuge, e apresentar, junto aos documentos solicitados na alínea c, subitem 4.1, a **Certidão de Casamento atualizada ou o comprovante de união estável (APÊNDICE G).**
É obrigatória a declaração de todas as bolsas e/ou auxílios concedidos pela UEMASUL aos discentes, salvo aqueles com término previsto antes da concessão do PAP (fevereiro/27).	
A omissão de quaisquer informações solicitadas ocasionará na exclusão do discente do processo seletivo.	

d) comprovante de valores recebidos mensalmente (serviço autônomo, salário, estágio remunerado, bolsas, auxílios acadêmicos, entre outros) atualizado (de agosto, setembro, outubro ou novembro) de todos os membros da família declarados em "c", que compõem a renda familiar (contracheque, declaração de autônomo (APÊNDICE C), extrato bancário com identificação de nome, agência e conta, que certifique recebimento de: aposentadoria, bolsa família, estágio remunerado, bolsas e auxílios acadêmicos) - **Enviar em arquivo único;**

e) comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, internet (de agosto, setembro, outubro ou novembro) ou contrato de aluguel vigente e reconhecido em cartório) em nome do discente, de seu responsável legal ou do titular do imóvel. No terceiro caso (titular do imóvel), anexar junto ao comprovante de residência uma cópia do documento de Identidade (RG) e declaração disponível no APÊNDICE D, assinada pelo titular do imóvel - **Enviar em arquivo único**;

f) declaração negativa de vínculo empregatício (APÊNDICE E).

4.2 Para comprovação da condição de discente indígena ou quilombola, será exigida a seguinte documentação:

a) autodeclaração do discente;

b) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas.

4.3 Para comprovação da condição de PcD, será exigida a seguinte documentação:

a) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a);

b) laudo ou atestado médico detalhado contendo identificação do(a) paciente, descrição da deficiência, Código Internacional de Doenças - CID (quando aplicável), data do diagnóstico, data de emissão e identificação (nome, número CRM e assinatura) do profissional responsável; **e/ou**

c) relatório psicopedagógico ou psicológico, quando se tratar de deficiência intelectual ou transtorno do espectro autista, se aplicável.

4.4 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas(Art. 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.5 Entende-se por **Enviar em arquivo único** o envio de todos os arquivos previstos no item, unidos em um único arquivo, em formato PDF. A compilação (união) dos arquivos pode ser realizada em sites gratuitos, como iLovePDF, bem como pode-se escanear arquivos sequenciados por aplicativo de celular, ou solicitar o escâner em estabelecimento (gráfica, papelaria, ...) que tenha o equipamento de escâner.

4.6 O formulário de inscrição e inserção dos documentos permitirá apenas um preenchimento, não cabendo, portanto, inserções complementares após envio da inscrição.

4.7 Após a conclusão da inscrição, será encaminhada uma cópia do formulário para o e-mail

do discente. O participante que não receber o arquivo deverá entrar em contato com a DAPE/PROEXAE para verificação do ocorrido.

4.8 **A PROEXAE não se responsabiliza** por problemas técnicos no envio ou outros que impliquem o não recebimento dos documentos, tendo em vista a responsabilidade do discente de verificar o que consta no subitem 4.7 deste edital.

4.9 Quando identificada a necessidade de averiguação das informações prestadas no ato da inscrição, a PROEXAE poderá contatar o aluno ou integrante do grupo familiar, via assistente social, para a realização de entrevistas e visitas domiciliares.

5 DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1 Será indeferida a solicitação e, consequentemente, excluído da seleção o discente que:

a) não atender aos critérios de concessão do auxílio estabelecidos neste Edital;

b) deixar de apresentar algum documento e/ou comprovante exigido no item 4 (os necessários à concessão do auxílio pleiteado), ou apresentar documento rasurado ou ilegível;

c) apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica. Neste caso, o discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

6 DOS RECURSOS

6.1 O discente inscrito poderá interpor recurso (APÊNDICE H) acerca do resultado parcial no prazo estabelecido por este Edital.

6.2 O recurso deve ser encaminhado à DAPE/CSIS/PROEXAE via e-mail auxilios.dape@uemasul.edu.br com título no assunto “Recurso Auxílio Permanência”.

6.3 O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo, conforme cronograma disposto no APÊNDICE A deste Edital.

6.4 O recurso será analisado pela DAPE/CSIS/PROEXAE.

6.5 O discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

6.6 **Não é permitido no recurso o envio de nova documentação**.

6.7 O resultado do recurso será encaminhado via e-mail para o requerente.

7 DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DO DISCENTE

7.1 O processo seletivo possui etapa única, que consiste na análise da documentação

enviada no ato da inscrição e classificação dos discentes, considerando a modalidade de inscrição (cota ou ampla concorrência), os valores recebidos pelo grupo familiar e as exigências deste Edital.

7.2 Os discentes cotistas serão classificados dentro do número de vagas destinadas às cotas. Caso o número de inscrições deferidas exceda o quantitativo de auxílios disponíveis para cotistas, os candidatos excedentes serão automaticamente incluídos na lista da ampla concorrência, concorrendo às vagas remanescentes com o valor de auxílio correspondente à ampla concorrência, independentemente de sua inscrição original como cotista. Para fins de classificação, será considerado o rendimento familiar per capita.

7.3 Após o processo de classificação, será divulgada uma única lista de excedentes, com o valor de auxílio correspondente à ampla concorrência, contemplando todos os candidatos com inscrição deferida, tanto da ampla concorrência quanto das cotas. A convocação dos discentes dessa lista será realizada conforme a ordem de classificação geral, observando-se a renda familiar e as exigências estabelecidas neste Edital.

7.4 Serão observados os seguintes critérios de desempate:

a) pessoa idosa e/ou com deficiência na família;

b) maior idade.

8 DA VINCULAÇÃO A UM PLANO DE TRABALHO

8.1 Os discentes classificados no processo seletivo do Programa de Auxílio Permanência – PAP devem ser alocados em um Plano de Trabalho, vinculado, preferencialmente, a sua área de formação, elaborado por docente efetivo da UEMASUL, coordenador do Plano de Trabalho.

8.2 A Divisão de Acesso e Permanência Estudantil – DAPE procederá o envio dos nomes dos discentes classificados no processo às diretorias dos Centros de Ciências, agrupados por centro de origem, para que no âmbito de cada centro, curso e setores administrativos correspondentes, sejam elaborados Planos de trabalho aos quais serão vinculados os discentes.

8.3 Cada professor coordenador acompanhará até **4 (quatro) discentes** contemplados pelo PAP, vinculando cada um deles a um Plano de Trabalho.

8.4 Os professores coordenadores terão prazo de 15 dias para enviar à DAPE os Planos de trabalho, a contar da data de entrega da lista de alunos nos centros.

8.5 Será enviado aos Centros de Ciências, juntamente com os nomes dos discentes

classificados, a estrutura e modelo do Plano de Trabalho.

8.6 Na ausência do Coordenador e do Supervisor do Plano de Trabalho, na vigência do Programa, por motivo de desligamento ou afastamento, a DAPE entrará em contato com o Diretor do Centro de Ciências de origem para que o mesmo indique um Supervisor pró-tempore.

9 DA EFETIVAÇÃO DO VÍNCULO

9.1 O discente classificado deverá assinar Termo de Compromisso (APÊNDICE I) e a Ficha SIGEF (APÊNDICE J), em data prevista neste edital, afirmando concordar com as atividades projetadas no Plano de Trabalho ao qual está alocado, estando sujeito a desligamento caso não realize estas atividades e não cumpra com as obrigações estabelecidas.

9.2 O discente classificado deverá **preencher, assinar e inserir** o Termo de Compromisso e a Ficha SIGEF no formulário eletrônico, disponível no seguinte link: https://forms.gle/9mXdwVqujNZ8zrMB6**.**

9.3 A documentação deverá estar **devidamente preenchida, completa e legível**.

9.4 A equipe responsável comunicará, via e-mail, se a documentação necessita de correção. O discente deverá providenciar os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido pela equipe. **Caso não realize as correções dentro desse prazo, não será permitido o reenvio da documentação, resultando na desclassificação do candidato.**

9.5 Todo esse processo ocorrerá dentro do período estabelecido no cronograma (**18 a 20 de janeiro de 2027).**

9.6 Após a inserção dos documentos, será encaminhada uma cópia do formulário para o e-mail do discente. O participante que não receber o arquivo deverá entrar em contato com a DAPE/PROEXAE para verificação do ocorrido.

9.7 **A PROEXAE não se responsabiliza** por problemas técnicos no envio, ou outros que impliquem o não recebimento dos documentos, tendo em vista a responsabilidade do discente de verificar o que consta no subitem 9.6 deste edital.

9.8 O discente deverá se apresentar ao coordenador ou ao supervisor assim que o Plano de Trabalho for assinado.

9.9 A não realização do disposto neste tópico implica no reposicionamento do discente na lista de classificação, passando este a ocupar a última posição. No caso de mais de um aluno, o reposicionamento no fim da lista ocorrerá considerando a melhor classificação inicial. Implica também na imediata convocação de candidato da lista de excedentes, respeitando a ordem de classificação.

9.10 Quando o candidato que foi reposicionado por não comparecimento for novamente convocado mediante fluxo de chamada de excedentes, e novamente não comparecer, será desclassificado.

10 DOS COMPROMISSOS DO DISCENTE CONTEMPLADO COM O AUXÍLIO

10.1 O discente contemplado no Programa de Auxílio Permanência deve:

a) cumprir a carga horária de 12 (doze) horas semanais de atividades;

b) desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;

d) durante o recebimento do auxílio, manter o preenchimento dos requisitos que ensejam a concessão;

e) comunicar ao setor competente de cada campus a mudança de endereço residencial, bem como quaisquer modificações relativas às suas atividades no Plano de Trabalho;

f) preencher ao término de sua participação no Programa de Auxílio Permanência – PAP da UEMASUL, o relatório de atividades determinado pela DAPE/PROEXAE;

g) envio da frequência mensal nos prazos determinados;

h) apresentar histórico escolar no início de cada semestre letivo;

i) informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso no qual esteja matriculado;

j) informar o ingresso em programas de bolsa da UEMASUL ou estágio, quando estes implicarem em acúmulo de benefícios da instituição cujo valor ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo e/ou carga horária semanal superior a 32 (trinta e duas) horas de atividades;

k) restituir à UEMASUL o(s) auxílio(s), em caso de recebimento irregular.

11 DOS DIREITOS DO DISCENTE CONTEMPLADO COM O AUXÍLIO PERMANÊNCIA

11.1 O discente contemplado com o Auxílio Permanência poderá se afastar por tempo determinado, sem a perda do auxílio correspondente ao período:

a) em decorrência de estágio obrigatório não remunerado que inviabilize o cumprimento da carga horária prevista para o auxílio, mediante a apresentação de declaração do coordenador de estágio;

b) para licença-maternidade ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico ao coordenador;

c) para participação comprovada e autorizada pelo coordenador do Plano de trabalho em: atividades acadêmicas vinculadas a sua área de formação, tais como congressos, seminários ou similares; reuniões de órgãos deliberativos, na condição de representante discente; em assembleias convocadas por Órgãos colegiados ou pelo Diretório Central dos Estudantes da UEMASUL.

11.2 Para o discente afastado nos casos previstos neste artigo, não haverá substituição no período de afastamento.

11.3 O discente contemplado pelo Auxílio Permanência terá direito a 30 (trinta) dias de recesso, a serem gozadas nos períodos de férias acadêmicas, sendo 15 (quinze) dias no primeiro semestre e 15 (quinze) dias no segundo semestre letivo, observado o plano de atividades do respectivo Plano de trabalho e os critérios estabelecidos pelo coordenador.

11.4 O Auxílio Permanência concedido ao discente é acumulável com uma das bolsas acadêmicas e com outros auxílios criados por atos próprios da UEMASUL.

11.5 O acúmulo de benefícios institucionais (bolsas e auxílios) não pode ultrapassar o valor máximo de 1,5 (um e meio) salário mínimo, exceto para discentes indígenas, quilombolas e PcD, bem como a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais de atividades correspondentes aos benefícios.

12 DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE DO PROGRAMA

12.1 O auxílio será cancelado, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

a) solicitação do beneficiário;

b) cessação das condições socioeconômicas e/ou dos requisitos obrigatórios (item 3) que ensejaram a concessão;

c) ingresso em atividade remunerada que configure vínculo empregatício;

d) desligamento, trancamento ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado;

e) não envio da frequência mensal nos prazos determinados;

f) atraso no envio do relatório parcial e/ou final;

g) não regularização das pendências que levaram a suspensão do auxílio;

h) se reprovado por falta na vigência do auxílio;

i) se praticar conduta incompatível com a exigida pela administração da UEMASUL, incluindo-se a ausência de ética, agressividade em relação aos colegas, professores, servidores e dano ao patrimônio da UEMASUL.

j) por não cumprir o disposto neste Edital de seleção.

12.2 O professor coordenador pode solicitar o desligamento do discente quando verificar que ele:

a) não comparece às atividades sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no período de um mês;

b) não realiza as atividades propostas;

c) não cumpre as normas previstas no Plano de Trabalho.

12.3 O auxílio será cancelado a qualquer momento, quando verificada inveracidade e/ou omissão das informações prestadas pelo discente, ficando este obrigado a ressarcir a instituição com a devolução dos valores recebidos indevidamente com correção monetária e juros.

12.4 O discente que prestar informações inverídicas e/ou omissas estará sujeito a processo disciplinar, observando o disposto na legislação vigente.

12.5 O desligamento de um discente implica na imediata convocação de candidato da lista de excedentes, respeitando a ordem de classificação, este que deverá comparecer à PROEXAE em data determinada no ato da convocação. O não comparecimento implica convocação do próximo discente da lista de excedentes.

12.6 Caso membros da comunidade acadêmica tenham ciência de irregularidades cometidas por discentes ao se inscreverem e/ou ao receberem qualquer modalidade de auxílio, podem procurar e relatar a ocorrência à DAPE ou à Ouvidoria, que enviará a informação para apreciação da PROEXAE, mantendo em sigilo a sua origem, nos termos da lei.

13 DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO POR TEMPO DETERMINADO

13.1 O discente terá seu auxílio suspenso nas seguintes hipóteses:

a) trancamento de matrícula por motivo de saúde, comprovado por atestado médico, cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias corridos, permanecendo, entretanto, inalterada a data do término desta;

b) trancamento de matrícula no curso por motivo de licença-maternidade;

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS E ATRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO

14.1 Os discentes aprovados para o PAP serão financiados com recursos oriundos do orçamento da UEMASUL.

14.2 Serão atribuídos **210 (duzentos e dez) Auxílios Permanência**, considerando a

dotação orçamentária de R$ 2.148.300,00 (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos reais)/ano, da seguinte forma:

a) 189 (cento e oitenta e nove) auxílios em ampla concorrência (não cotista) no valor de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) mensais;

b) 21 (vinte e um) auxílios para indígenas, quilombolas e PcD, no valor de R$1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais).

14.3 Para fins de transparência e adequação orçamentária, as despesas decorrentes da execução deste Edital observarão a seguinte classificação orçamentária:

OBJETO: Repercussão Orçamentária para abertura de edital de seleção do Programa Auxílio Permanência – PAP (ciclo 2027/2028).

UNIDADE GESTORA: 240207 – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24207 – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

FUNÇÃO: 12 – Educação.

SUBFUNÇÃO: 364 – Ensino Superior.

PROGRAMA: 0103 – Extensão Universitária e Assuntos da Comunidade.

ATIVIDADE/PROJETO: 4952 – Fomento à Assistência Estudantil na Região Tocantina.

SUBAÇÃO: 2074.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.18.99.

FONTE: 1.500.103000

14.4 A vigência dos auxílios é de 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2027 a 31 de janeiro de 2028.

14.5 Quando houver número de candidatos cotistas menor do que o quantitativo de auxílios disponíveis para a modalidade, o valor total dos auxílios remanescentes será revertido para concessão de auxílios para a modalidade ampla concorrência, sem que para tanto se ultrapasse o valor total da dotação orçamentária.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Auxílio Permanência não implica vínculo empregatício com a UEMASUL.

15.2 O relatório de atividades ou cancelamento de auxílio deverão ser encaminhados à Divisão de Acesso e Permanência Estudantil – DAPE.

15.3 As informações pessoais dos discentes inscritos são protegidas, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.4 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

15.5 A Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE/UEMASUL poderá cancelar o auxílio, a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital.

15.6 A PROEXAE poderá solicitar aos inscritos e aos beneficiários do Programa, sempre que necessário, documentos e informações complementares, cabendo-lhes atender à solicitação no prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da inscrição, no caso de inscritos, ou de desligamento do Programa, no caso de beneficiários.

15.7 O presente Edital é válido até a divulgação de novo Edital subsequente.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXAE, observada a legislação.

15.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Milton Pinheiro
Pró-Reitor de Extensão e Assistência Estudantil – PROEXAE
Portaria nº 128/2023 – GR/UEMASUL

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE A

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	LOCAL	DATA
Vigência do PAP		01/02/2027 – 31/01/2028
Aviso de Edital	Site da UEMASUL	11/11/2026
Publicação de Edital	Site da UEMASUL	12/11/2026
Período de inscrição	Link disponível no SIGAA	12/11 – 30/11/2026
PROEXAE Explica	Link da videochamada: https://meet.google.com/owu-gasj-owc	17/11/2026, às 15h e 18h
Análise da Documentação	PROEXAE	01/12/2026 – 05/01/2027
Resultado Preliminar	Site UEMASUL	06/01/2027
Recurso ao Resultado Preliminar	auxilios.dape@uemasul.edu.br	07/01 – 08/01/2027
Divulgação de Resultado Final	Site da UEMASUL	15/01/2027
Assinatura de termo de compromisso e de Ficha SIGEF (APÊNDICES I e J)	Link do formulário: https://forms.gle/9mXdwVqujNZ8zrMB6	18/01 – 20/01/2027
Envio aos Centros de Ciências da Lista de discentes classificados	PROEXAE	21/01 – 22/01/2027
Envio de Plano de Trabalho	PROEXAE	Até 05/02/2027

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE B

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR DE VALORES RECEBIDOS (SALÁRIO, BOLSAS, AUXÍLIOS)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente à _____, declaro que a minha família é composta de _____ (quantidade) pessoas das quais _____ (quantidade) recebem rendimento financeiro, conforme valores indicados abaixo.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à adesão a quaisquer dos programas da Assistência Estudantil, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o desligamento do (s) programa (s) a que esteja vinculado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Relação de Membros da Família – incluir o/a Próprio/a candidato/a:

Nº	**CPF**	**Nome completo**	**Grau de parentesco**	**Data de nascimento**	**Possui rendimento**		**Valor do recebimento bruto em R$**
01			**DISCENTE**		() sim	() não	
02					() sim	() não	
03					() sim	() não	
04					() sim	() não	
05					() sim	() não	
06					() sim	() não	
07					() sim	() não	
08					() sim	() não	

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

Número de pessoas do grupo familiar	n =	Observação: todos os membros familiares (de vínculo sanguíneo ou socioafetivo) que moram na residência, incluindo os pais (mesmo não morando juntos) ou cônjuge (em caso de vínculo de casamento ou união estável).
Total de Rendimentos do Grupo Familiar	R$	Observação: Somar todos os rendimentos (renda bruta) das pessoas que compõem o grupo familiar.
Rendimento per capita	R$	Observação: Dividir o total de rendimentos do grupo familiar pelo número de pessoas do grupo familiar

Caso nenhum dos membros da família possua recebimento financeiro, especifique neste campo a forma de sustento da família:

Se não for possível declarar os pais ou cônjuge e suas respectivas rendas, especifique neste campo o motivo:

É obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios, a fim de atestar as informações prestadas, tais como: certidão de nascimento (em caso de filiação incompleta), certidão de óbito (em caso de falecimento de um ou ambos os pais) e Declaração de Ausência dos Pais (APÊNDICE F), em caso de pai(s) ausente(s)).

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local e Data)

Assinatura do discente

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE C

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO (FORMAL E INFORMAL)

Eu, _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, endereço _____, Bairro_____, no Município de _____, Estado do _____, venho por meio desta declarar que sou (Ex: pai, mãe, avô, etc.) _____, responsável financeiro pelo (a) Candidato (a) à Auxílio Permanência _____. Trabalho como trabalhador autônomo, sem vínculo empregatício de carteira assinada. Realizo atividades no ramo de _____, obtendo uma renda média mensal em torno de R$ _____.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo. Declaro ainda que o valor da renda acima informado é verdadeiro, estando eu ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim. Subscrevo a presente declaração, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

_____/MA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE D

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)

Eu, _____ responsável pelo imóvel situado na Rua/Avenida/Travessa _____ Nº _____ - Bairro _____, Cidade _____ - Estado _____, portador(a) do RG de n° _____ e do CPF n°_____, **DECLARO** que o discente _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, mora no meu endereço.

Obrigatório anexar a CÓPIA DE COMPROVAÇÃO:

- CONTA DE ENERGIA ou CONTA DE ÁGUA em nome do responsável do imóvel
- DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL DO IMÓVEL (FRENTE E VERSO), QUE PERMITA VERIFICAR A ASSINATURA.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Local e Data)

Assinatura do(a) declarante – responsável pelo imóvel

*Dispensa-se o envio do documento de identificação do responsável pelo imóvel quando a Declaração de Residência for reconhecida em cartório ou assinada eletronicamente pelo Gov.br (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE E

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu,_____,

portador(a) do CPF nº_____Curso _____,

Matrícula nº_____ declaro, para os devidos fins de direito, junto à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, **que não possuo vínculo empregatício, empresa(s) e/ou sociedade empresarial,** não exerço atividade remunerada e tenho disponibilidade de horário para exercer as atividades do Programa Auxílio Permanência da UEMASUL, conforme a Resolução Nº 268/2023 - CONSUN/UEMASUL, que revoga a Resolução n° 248/2023-CONSUN/UEMASUL.

_____-MA, ___ de _____de 2026.

Assinatura do declarante

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE
APÊNDICE F

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PAIS

Eu, _____, portador do CPF n° _____, residente no endereço _____, declaro para devidos fins que meu/minha Pai/Mãe, Sr/Srª._____ _____, não reside no mesmo endereço que o meu, não pertencendo ao meu grupo familiar pelo motivo de (detalhar a situação)_____ _____ _____

e que **não recebo nenhuma ajuda de custo para o meu sustento do/a mesmo/a**.

Declaramos ainda estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

ATENÇÃO:

1. As testemunhas deverão ser maiores de 18 anos e não pertencentes à família do declarante.
2. **Anexar cópia do documento de identificação(frente e verso) e do CPF das testemunhas, que permita verificar as assinaturas.**
3. No caso de ausência do pai e da mãe, o declarante deverá apresentar uma declaração para cada genitor.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

Testemunha 1:

NOME	CPF	ASSINATURA

Testemunha 2:

NOME	CPF	ASSINATURA

*Dispensa-se o envio dos documentos de identificação das testemunhas quando o reconhecimento de todas as assinaturas for feito em cartório ou quando o documento for assinado eletronicamente pelo Gov.br por todas as partes envolvidas (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE
APÊNDICE G

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós,_____ e _____, inscritos(as) no CPF nº _____ e _____, ambos domiciliados em_____, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, desde____/____/____.

Declaramos ainda estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Obrigatório anexar junto a declaração de União Estável:

- ✓ Documento de identificação das testemunhas (frente e verso), **que permita verificar as assinaturas**, sendo as testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família do declarante.
- ✓ Documento de identificação do(a) companheiro(a) (frente e verso).
- ✓ Um dos seguintes documentos:
 - Certidão de casamento religioso;
 - Apólice de seguro de vida em que um dos parceiros é o instituidor e o outro é o beneficiário;
 - Escritura de compra e venda ou contrato de locação de imóvel, com ambos os nomes;
 - Conta bancária conjunta;
 - Certidão de nascimento de filho do casal;
 - Declaração de Imposto de renda onde conste o companheiro como dependente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____ _____

Assinatura do 1º declarante Assinatura do 2º declarante

Testemunha 1:

NOME	CPF	ASSINATURA

Testemunha 2:

NOME	CPF	ASSINATURA

*Dispensa-se o envio dos documentos de identificação das testemunhas quando o reconhecimento de todas as assinaturas for feito em cartório ou quando o documento for assinado eletronicamente pelo Gov.br por todas as partes envolvidas (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE H

RECURSO

Eu nome do proponente, brasileiro ou estrangeiro, estado civil, RG, CPF, n.º de matrícula, venho interpor o presente RECURSO em face da decisão referente à fase (verificar no Edital a qual fase se refere), pelos motivos a seguir expostos:

I – DOS MOTIVOS: (expor, neste campo, os motivos pelos quais há discordância em relação à decisão da comissão julgadora).

II – DO PEDIDO: REQUER-SE, portanto, que a comissão julgadora aprecie os motivos da discordância em relação à decisão de indeferimento e emita nova decisão.

_____-MA, ___ de _____de 2027.

Assinatura do declarante

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE I
TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE

Eu,_____, portador CPF n.º_____, discente do____º período do curso de _____, vinculado ao campus de_____, Matrícula nº _____, declaro a veracidade das informações prestadas por mim em atendimento às normas expressas no Edital nº 24/2026 - PROEXAE/UEMASUL - Processo Seletivo do Programa Auxílio Permanência, afirmo conhecer as determinações contidas no referido Edital, assim como na Resolução 268/2023 - CONSUN/UEMASUL, e afirmo cumprir as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da assinatura deste Termo de Compromisso; o(a) beneficiário(a) compromete-se a:

a) cumprir a carga horária de 12 (doze) horas semanais de atividades;
b) desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho;
c) manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;
d) durante o recebimento do auxílio, manter o preenchimento dos requisitos que ensejam a concessão;
e) comunicar ao setor competente de cada campus a mudança de endereço residencial, bem como quaisquer modificações relativas às suas atividades no Plano de Trabalho;
f) preencher ao término de sua participação no Programa de Auxílio Permanência – PAP da UEMASUL, o relatório de atividades determinado pela DAPE/PROEXAE;
g) envio da frequência mensal nos prazos determinados;
h) apresentar histórico escolar no início de cada semestre letivo;
i) informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso no qual esteja matriculado;
j) informar o ingresso em programas de bolsa da UEMASUL ou estágio, quando estes implicarem em acúmulo de benefícios da instituição cujo valor ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo e/ou carga horária semanal superior a 32 (trinta e duas) horas de atividades;
k) restituir à UEMASUL o(s) auxílio(s), em caso de recebimento irregular.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) estudante, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente de que:

a) o Art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”;
b) não receberá o auxílio, caso apresente dados bancários incorretos, (dígito errado ou faltando dígito), conta inativa, conta encerrada, conta poupança, conta conjunta ou em nome de terceiros, até que a situação seja regularizada, mediante informação de novos dados bancários pelo E-mail: auxilios.dape@uemasul.edu.br. Nesses casos, não se aplica o direito de receber valores retroativos;

c) a Divisão de Acesso e Permanência estudantil (DAPE) é responsável pela organização da documentação necessária para o processo de pagamento e encaminhamento deste para os setores competentes responsáveis na UEMASUL, e que o pagamento do auxílio depende exclusivamente do repasse do Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), sendo assim, caso ocorra atraso o beneficiário é ciente do motivo;
d) **nos meses de dezembro e janeiro, o(s) pagamento(s) podem ser suspensos por conta do calendário de funcionamento dos cofres do Estado, contudo sem prejuízos aos beneficiários que receberão os valores retroativos nos meses subsequentes.**
e) O auxílio tem vigência de 12 meses: de 01 de fevereiro de 2027 a 31 de janeiro de 2028.

CLÁUSULA TERCEIRA - O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) por solicitação do discente;
b) cessação das condições socioeconômicas e/ou dos requisitos obrigatórios (item 3) que ensejaram a concessão;
c) ingresso em atividade remunerada que configure vínculo empregatício;
d) não envio da frequência mensal nos prazos determinados;
e) atraso no envio do relatório parcial e/ou final;
f) não regularização das pendências que levaram a suspensão do auxílio;
g) se reprovado por falta na vigência do auxílio;
h) em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
i) por solicitação do coordenador do Plano de trabalho: pelo não comparecimento às atividades sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no período de um mês; pela não realização das atividades propostas; quando as normas do respectivo Plano de trabalho não forem cumpridas;
j) se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.
k) se praticar conduta incompatível com a exigida pela administração da UEMASUL, incluindo-se a ausência de ética, agressividade em relação aos colegas, professores, servidores e dano ao patrimônio da UEMASUL.
l) por não cumprir o disposto neste Edital de seleção.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso implicará no cancelamento do auxílio e ressarcimento à UEMASUL dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas previstas em lei, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

E assim, por concordar e considerar justo, assino o presente Termo de Compromisso.

_____/MA, _____/_____/ _____.

Assinatura do beneficiário

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE J
FICHA SIGEF – SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA

NOME:	
CPF/CIN:	**RG(caso possua):**
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
CEP:	
FONE (WhatsApp):	
E-MAIL:	

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA:	**CONTA CORRENTE:**

Obs.: Obrigatório anexar comprovante de dados bancários e cópia do RG/CPF ou CNH.

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Declaro sob pena da lei que as informações acima são verdadeiras.

Assinatura do(a) discente

Rua Godofredo Viana, 1.300– Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA.
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE J

INSERIR A CÓPIA DO RG OU CNH

***Certifique-se de que a cópia inclua a frente e o verso do documento e que todos os dados estejam perfeitamente legíveis.**

Rua Godofredo Viana, 1.300– Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA.
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE J

INSERIR COMPROVANTE DE DADOS BANCÁRIOS

*O comprovante precisa conter: **nome do banco, número da agência, número da conta corrente e nome do titular.**

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROEXAE
COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL- CSIS
DIVISÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – DAPE

APÊNDICE K
CONCEITOS E CLASSIFICAÇÕES LEGAIS RELATIVOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Considera-se:

I) Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II) Deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III) Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

2. É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

I) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo ou membros com deformidade congênita ou adquirida (Redação dada pelo Decreto nº 11.063/2022).

II) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz) (Redação dada pelo Decreto n.º 11.063/2022).

III) Deficiência visual: a) cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; b) baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre três décimos e cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; c) casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que sessenta graus; d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições previstas

nas alíneas “a”, “b” e “c” (Redação dada pelo Decreto nº 11.063/2022).

IV) Deficiência sensorial do tipo visual: visão monocular (Lei nº 14.126/2021).

V) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho (Redação dada pelo Decreto nº 11.063/2022).

VI) Transtorno do espectro autista –TEA (Lei nº 12.764/2012).

VII) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

3. Para efeito de ocupação de vaga reservada para pessoa com deficiência não serão consideradas como deficiência as deformidades estéticas, perda auditiva unilateral, distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou outras doenças transitórias que não se configuram como deficiência na forma prevista em lei.